

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-548-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo e Gestão Pública e Direito Tributário, Financeiro e Processo” do V Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A PEC Nº 32/2020 e a desestruturação do Estado Social de Direito da Constituição de 1988” foi apresentada por Tatiana Suplicy Barbosa e Júlio César Craveiro Devechi, e revelou importante leitura sobre a evolução do tema no contexto do Direito Administrativo.

A pesquisadora Renata Guimarães Figuerêdo apresentou trabalho com o título “Eficiência energética em prédios públicos como instrumento de política pública”. O trabalho forneceu provocações relevantes à Administração Pública.

Oritandos pela Prof^ª. Dra. Carla Noura Teixeira, os pesquisadores Yasmin Beatriz Ribeiro e Carvalho Sidenir Araújo Costa expuseram sobre o “Mapeamento da institucionalização da Agenda 2030 no Pará: a experiência de Barcarena à luz da democracia participativa, gestão pública e sustentabilidade”.

Os pesquisadores Alexandre Borges Rabelo e Guilherme Monteiro Galvão, orientados pelo Prof. Dr. José Querino Tavares Neto, apresentaram o trabalho “Monitoramento e avaliação de parcerias regidas pela lei n. 13.019/2014: um estudo de caso das ações efetivadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em Goiânia-GO”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter multidisciplinar abordado.

O trabalho com o título “Possíveis inconstitucionalidades da lei estadual nº 20.936 de 2021, em razão do exercício da função de polícia administrativa pela Polícia Civil do Estado Paraná” foi apresentado pelo pesquisador Rodolfo Kredens Silva.

O pesquisador Rafael dos Santos Pena Ribeiro expôs trabalho com o título “Responsabilidade civil do estado em casos de acidente envolvendo veículos de emergência no exercício de suas funções”, que foi objeto de debate e recomendações.

Na sequência, Letícia Cardoso Tofoli e Gabriel Felipe Alves de Souza Bretas Pereira apresentaram o trabalho “A inconstitucionalidade do novo Código Tributário de Goiânia: o aumento da base imponível do IPTU para imóveis que utilizam energia solar”, com recomendação de encaminhamento do resultado da pesquisa ao Poder Legislativo local, haja vista a relevância da discussão proposta.

Com o título “Diagnóstico do planejamento orçamentário de políticas públicas ambientais em Goiânia”, a pesquisadora Nathália Suzana Costa Silva Tozetto demonstrou a necessidade de aferição do cumprimento das metas ambientais fixadas por meio da legislação de planejamento orçamentário.

A pesquisadora Nathália Ramos Corumbá de Oliveira expôs trabalho com o título “O direito à informação, clara e transparente, no processo administrativo, como garantia de acesso ao direito social de previdência”.

O trabalho “Petição eletrônico: acompanhamento e apoio à implantação do SEI/BA no lançamento do ITD, no âmbito da SEFAZ/BA” foi desenvolvido pelas pesquisadoras Manuela Alves Correia Ribeiro Cristiane Costa dos Santos e orientado pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira. A conjugação de pesquisa e extensão, evidente no trabalho apresentado, foi enaltecida pelos coordenadores.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Yuri Nathan da Costa Lannes

Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

O direito à informação, clara e transparente, no processo administrativo, como garantia de acesso ao direito social de previdência.

Nathália Ramos Corumbá de Oliveira

Resumo

Introdução:

O processo administrativo previdenciário eletrônico é descrito como um instrumento de simplificador do atendimento ao cidadão (ARAÚJO, 2019, p. 97) e como ferramenta de natureza pública indispensável à realização da justiça social, um instrumento de realização de valores constitucionais e da concretização dos direitos fundamentais (FIGUEIREDO, 2015), todavia, a temática da previdência ainda é a mais judicializada em varas e tribunais federais (CNJ, 2020a), tendo sido constatado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa, apoiada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2020, que a falta de clareza e orientação por parte do INSS, associada ao baixo nível de instrução ou de inclusão digital dos segurados, são umas das principais causas relacionados ao alto nível de judicialização de processos previdenciários, pois o excesso de dúvidas impede a pessoa de solicitar o benefício sem auxílio da advocacia pública ou privada (CNJ, 2020b, p. 70, 135-136).

Segundo informações prestadas pela Defensoria Pública, na mesma pesquisa, “recorrentemente os segurados a procuram com a demanda de não conseguir solicitar o benefício de forma on-line e, quando conseguem, encontram dificuldades”, tendo sido feitas severas críticas ao sistema interno de informações do INSS, no sentido de que “nem os próprios servidores entendem o que aparece naquela tela” (CNJ, 2020b, p. 211 e 219).

Todavia, se o intuito da seguridade social é justamente o atendimento de pessoas carentes, trabalhadores e seus dependentes (IBRAHIM, 2021, p. 5), o uso de tecnologias e recursos informatizados deve utilizar a linguagem e o formato do público-alvo a fim de tornar possível a participação social (SALES, 2014, p. 293).

Portanto, a pesquisa quer analisar se a informação governamental, nesse meio, é útil, do ponto de vista da audiência, não no da organização (BARBOZA, 2011) e se são prestadas informações claras àqueles que procuram a Autarquia Previdenciária (BERWANGNER, 2014, p. 89), em atendimento ao princípio da publicidade e da cooperação processual (SAVARIS, 2019).

Útil, porque, no que se refere à carência, ela, não só funciona como um pré-requisito à concessão do benefício (IBRAHIM, 2021, p. 546), mas, em relação ao contribuinte individual e ao facultativo, possui imperiosa necessidade de que haja um primeiro recolhimento em dia,

sob pena de serem desconsideradas as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores (art. 27, inciso II da Lei 8.213/91; Tema 192 da Turma Nacional de Uniformização e AR 4.372/SP, Rel. Min. Rogério Schietti, Cruz, Terceira Seção, julgado em 13/04/2016, do Superior Tribunal de Justiça).

Quanto à validação de alíquotas reduzidas, a Turma Nacional de Uniformização – TNU-, em sede de representativo de controvérsia, Tema 181, firmou a tese de que a prévia inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico - é requisito essencial para validação das contribuições previdenciárias vertidas na alíquota de 5% e que os efeitos dessa inscrição não alcançam as contribuições feitas anteriormente (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei n. 12.470/2011).

Finalmente, quanto aos efeitos financeiros do benefício, o art. 176, § 6º do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto 10.410/2020, impõe que o reconhecimento do direito ao benefício, com base em documento apresentado após a decisão do INSS, considere como data de entrada do requerimento a data de apresentação do documento, e não mais a efetiva data do requerimento.

Portanto, o que se quer demonstrar é que ficar prejudicado na fase preparatória (ARAÚJO, 2019, p. 96) do processo administrativo pode ser a grande justificativa para a dificuldade de acesso, não só ao benefício, mas ao melhor benefício pelo cidadão (CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2019).

Problema de pesquisa: o indeferimento administrativo de benefício previdenciário, baseado em indicador de pendência, junto a recolhimentos e vínculos mantidos, a dificuldade no acesso ao melhor benefício e a judicialização da temática previdenciária, seriam reduzidos se o extrato de contribuições e o simulador de aposentadoria, disponibilizados no “Meu INSS”, fossem mais transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão pelo interessado?

Objetivo: confirmar a deficiência no fornecimento de informação transparente, clara e de linguagem de fácil compreensão, na fase anterior ao requerimento administrativo, e investigar se ela está associada a uma menor efetividade do processo administrativo previdenciário, para o acesso do cidadão ao benefício e ao salário de benefício de direito.

Metodologia: analisar os simuladores de aposentadoria e os extratos previdenciários que possuam indicador de pendência nos períodos contributivos, confirmando os principais indícios de que se utiliza uma linguagem organizacional e não social; investigar o número aproximado de benefícios indeferidos, de forma administrativa, com esse fundamento e demonstrar que o uso de códigos, com legendas de difícil compreensão pelo interessado, e textos informativos escassos, estão se tornando verdadeiros obstáculos para que o segurado se

antecipe ao indeferimento, a uma perda financeira em seu benefício e, conseqüentemente, à judicialização; tudo isso, desde a implantação do “Meu INSS” como principal forma de contato com o cidadão (Instrução Normativa INSS/PRES nº 96, de 14 de maio de 2018).

Portanto, a pesquisa parte do processo administrativo previdenciário (geral), em direção ao ponto de vista do cidadão (particular), e a partir de dados gerais, quer confirmar se há, de fato, uma escassez de informações ou se as informações disponibilizadas são incompletas ou imprecisas, dificultando o acesso ao direito social, no caso concreto.

Resultados alcançados: no aspecto quantitativo, a pesquisa ainda está em andamento, mas, no âmbito qualitativo, já é possível confirmar que a hipossuficiência informacional (IBRAHIM, 2021, p. 606) e a assimetria que existe entre os decisores e os afetados (CAMPILONGO, 2012, p.118), devem fundamentar, não só o fornecimento de informação de interesse do cidadão, uma garantia constitucional (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), mas de uma informação com caráter transparente, claro, e de fácil entendimento, pois o processo administrativo previdenciário é o meio de acesso ao direito social de previdência e à proteção social a que ele se destina.

Palavras-chave: Processo Administrativo Previdenciário, Direito constitucional à informação, Acesso à proteção social efetiva

Referências

ARAÚJO, G.B. Processo administrativo previdenciário: uma análise visando à efetividade. 2019. 222p. Dissertação (Mestrado em Direito Previdenciário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

BARBOZA, E. M. F. A linguagem clara em conteúdos de websites governamentais para promover a acessibilidade a cidadãos com baixo nível de escolaridade. *Inclusão Social*, [S. l.], v. 4, n. 1, 2011. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1644>. Acesso em: 9 set. 2021.

BERWANGNER, J.L.W. A necessária educação previdenciária: a Lei de Acesso à Informação e o exercício da cidadania. *Caderno pedagógico*, Lajeado, v. 11, n. 2, p. 86-101, 2014. ISSN 1983-0882.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. LEI 8.212 de 24/07/1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

Acesso em 06/05/2022.

_____. LEI 8.213 de 24/07/1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 06/05/2022.

_____. DECRETO 3.048, DE 06/05/1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 06/05/2022.

_____. Instrução Normativa INSS/PRES nº 96, de 14/05/2018 - Altera a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, e dispõe sobre procedimentos para agendamento dos serviços disponíveis no Meu INSS. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=360006#:~:text=Institui%2Dse%20a%20central%20de,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico>. Acesso em 06/05/2022.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Interpretação do Direito e movimentos sociais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dispõe sobre a revisão e atualização dos Enunciados do Conselho Pleno do CRPS. Despacho 37/2019. Enunciado 1: Diário Oficial da União, ano 2019, s. 1, n. 219, p. 320-323, 12 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. Justiça em Números 2020: ano-base 2019, Brasília: CNJ, 2020, 267 p.

_____. Instituto de Ensino e Pesquisa [INSPER]. A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais. Brasília: CNJ, 2020.

FIGUEIREDO, Simone Diogo Carvalho (coord.) Novo Código de Processo Civil anotado e comparado para concursos. São Paulo: Saraiva, 2015. 1072 p.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. Curso de direito previdenciário. 26ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021. 921 p.

RIO DE JANEIRO; Turma Nacional De Uniformização; tema 181; 0000513-43.2014.4.02.5154/RJ; questão submetida a julgamento: Saber se a prévia inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico é requisito essencial para validação das contribuições previdenciárias vertidas na alíquota de 5% (art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b" e § 4º, da Lei 8.212/1991 - redação dada pela Lei n. 12.470/2011);

Relator: Juiz Federal Sérgio de Abreu Brito - Para acórdão: Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos; acórdão publicado em 22/11/2018.

RIO GRANDE DO SUL; Turma Nacional De Uniformização; tema 192; 2009.71.50.019216-5/RS; questão submetida a julgamento: saber se é possível computar, para fins de carência, as contribuições recolhidas com atraso após a perda da qualidade de segurado; Relator: Juiz Federal André Carvalho Monteiro; acórdão publicado em 08/03/2013.

SALES, Ramiro Gonçalves. O Direito de Acesso à Pública Administrativa. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 497p.

SAVARIS, José Antônio. Direito processual previdenciário. 9 ed., rev., atual. ampl. – Curitiba: Alteridade Editora, 2019, 1074 p.